



Lei N° 884/2013

Cria a Gratificação de Incentivo às Atividades Fazendárias – GIAF e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo às Atividades Fazendárias (GIAF), para os servidores municipais lotados no Setor de Arrecadação Tributária da Secretaria de Finanças que estiverem no efetivo exercício de suas funções administrativas, investidos ou não em cargos ou funções comissionadas, integrantes da estrutura administrativa da mesma, excetuados os contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único – Os servidores referidos no *caput* perceberão também a gratificação de que trata esta Lei quando dos seus afastamentos legais remunerados e na inatividade.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo às Atividades Fazendárias – GIAF tem por pressuposto o aprimoramento dos serviços relacionados aos tributos municipais, bem como da administração fazendária como um todo visando inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco, superar as metas de arrecadação da receita municipal e proporcionar melhor atendimento ao contribuinte.

Art. 3º. A GIAF é uma gratificação mensal composta por:



I – um valor fixo, a GIAF-FIXO, de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), que será atualizado pelos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos demais servidores municipais.

II – um valor variável anual, a GIAF-META, conforme o aumento percentual anual da receita tributária municipal, não podendo ultrapassar o limite de 100% do valor da GIAF-FIXO.

Art. 4º - A incorporação da GIAF, inclusive para fins de aposentadoria, dar-se-á na forma da Legislação Municipal vigente.

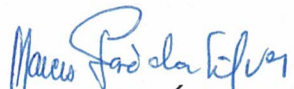
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – O Poder Executivo expedirá as instruções ou normas regulamentares necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário aos dispositivos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 09 de Maio de 2013.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito